



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.003349/2023-89

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.003349/2023-89

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **SAVE PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA - ME, CNPJ 01.288.907/0001-60**, para prestação de serviços da ANCINE no "**Brasil Streaming 2023**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nestes anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	São Paulo/SP	03	09/05/2023 manhã e tarde	R\$ 850,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 09/05/2023, totalizando 8 (oito) horas de evento presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2801227), a edição deste ano do evento "**Brasil Streaming 2023**" reunirá os mercados de streaming e audiovisual brasileiro. O evento, organizado pela **SAVE PRODUÇÕES EDITORIAIS**, reunirá especialistas e players do mercado de streaming e audiovisual brasileiro e permitirá aos servidores participar de principais transformações pelas quais o mercado vem passando.

2.2. A programação do evento indica que, por meio de palestras e debates, serão abordados assuntos relevantes sobre o mercado de streaming, tais como: relação entre streaming e oferta de banda larga, estratégias e modelos de publicidade na oferta de conteúdos, tributação, pirataria, dentre outros.

2.3. Os servidores Lais Santoyo Lopes da Fonseca e Rodrigo Albuquerque Camargo são, respectivamente, Superintendente Assessor de Diretoria e, portanto, ocupam cargos de alta administração desta Agência, estando desta maneira envolvidas em estratégias para o funcionamento da instituição, o que por si justifica sua participação em alguns dos principais eventos do setor. O servidor Ricardo Cardoso Silva está lotado na Superintendência de Fomento, cujas atribuições, conforme disposto na RLI nº 131, de 2023, são as seguintes:

"I- da Superintendência de Fomento - SFO:

- a) analisar e decidir, em primeira instância, sobre os projetos audiovisuais submetidos à aprovação da ANCINE por recursos públicos federais;
- b) contribuir para o planejamento e a avaliação de resultados dos programas e ações de fomento direto e indireto no âmbito de sua competência;
- c) prestar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Investimento do FSA, ressalvadas as competências específicas;
- d) analisar as propostas de política de investimento e de habilitação de projetos para investimento dos Fundos de Fomento Cinematográfico - FUNCINES;
- e) emitir o reconhecimento provisório de atribuição de origem para projeto de produção audiovisual a ser realizado internacionalmente;
- f) monitorar a execução dos projetos aprovados pela ANCINE que utilizem recursos públicos federais;
- g) controlar o recolhimento, a movimentação, a liberação e a aplicação de recursos públicos federais aplicados e aprovados pela ANCINE;
- h) gerir as ações dos programas de fomento previstos em legislação e de outras ações que utilizem recursos do Fundo de Fomento - FSA ou recursos orçamentários da ANCINE;
- i) supervisionar a seleção dos beneficiários, acompanhar a execução, o retorno financeiro e a prestação de contas com recursos do FSA e do orçamento da ANCINE, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas em conjunto com os agentes financeiros credenciados;
- j) subsidiar a Secretaria de Financiamento - SEF na contratação dos agentes financeiros, para os programas de fomento de sua competência;
- k) gerir as ações do Programa Cinema Perto de Você e do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento Cinematográfico; (Revogado pela Resolução nº 131, de 2023)
- l) monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações de Fomento - SFO; e
- l) monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações de Fomento - SFO; (Redação dada pela Resolução nº 131, de 2023)

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições de todos**

2.5. Ademais, sobre as justificativas para participar do evento organizado pela **SAVE PRODUÇÕES EDITORIA** contraponto à Escola de Governo (ENAP), os servidores justificaram em seus requerimentos (SEI nº 2801203, 2801215 e

Trata-se de um evento que reúne os principais atores do mercado de streaming e audiovisual brasileiro. Conhecimentos que serão abordados no evento não são oferecidos por escolas de governo.

A especificidade do assunto e o perfil dos participantes é único, por envolver agentes de diversos setores do mercado em constante evolução

2.6. A participação dos servidores na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no PDP 2023 vigente (SEI nº 2645520):

- "Atualizar conhecimentos sobre conjuntura e evolução do mercado audiovisual"

- "Aplicar ferramentas tecnológicas para geração, edição e visualização de informações em publicações acerca do mercado"

- "Analisar, comparar e criticar o planejamento e a execução de políticas públicas e programas de governo"

- "Atualizar conhecimentos sobre Direito Regulatório, Internacional, Tributário, Administrativo, Civil"

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos participantes e a capacitação demandada, bem como as justificativas dos servidores, com a aprovação das respectivas chefias imediatas (SEI nº 2801203, 2801210, 2801215, 2802816), além de atender as necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um **impacto positivo nos setores requisitantes e, conseqüentemente, para a ANCINE.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de treinamento de servidores da ANCINE no **"Brasil Streaming 2023"**. A solução inclui evento a ser realizado em São Paulo/SP e fornecimento de certificado de

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em caráter exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de ensino, pois tais eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação de Serviços. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 543)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional especializado, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros fatores, com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições** estabelecidas no art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) que seja este de **natureza singular** e (iii) que seja realizado por **empresas de notória especialização.**

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o **caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas** permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e serviço técnico profissional especializado.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU entende o mesmo a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja redação é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização aplica-se quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, a confiança do contratante." (grifou-se)

temática, tornam o evento singular sob o ponto de vista da vivência e troca de experiências. Trata-se de seminário único apenas uma ocasião no ano, neste formato, sendo promovido exclusivamente pela empresa em questão.

5.10. A **especificidade inerente ao objeto torna difícil e até inviável a comparação entre diferentes instituições** variáveis envolvidas em um Fórum dessa natureza são por natureza intangíveis e incomparáveis, pois vão além da oferta de um curso. A forma de abordagem do conteúdo, principal fator para que o mesmo alcance os resultados esperados, está toda à capacidade de reunir expoentes na área, contando com uma plateia especializada e diferenciada, agregando experiências problematizações e casos de sucesso, características por si subjetivas, singulares e por isso incomparáveis. E o evento envolve empresas de banda larga, produção e distribuição de conteúdos por Internet, incluindo plataformas OTT, ou integradores de plataformas, produtores, canais, agregadores, criadores de conteúdo, empresas de banda larga e tradicionais, grupos de mídia, produtores audiovisuais e reguladores, empresas de telecomunicações e fabricantes de dispositivos e provedores de serviços por streaming.

5.11. Ainda sobre o tema, cabe ser mencionado que conforme também consta no sítio eletrônico (SEI nº 28012) uma expressiva lista de palestrantes, composta por profissionais qualificados do setor, atuantes no setor público ou privado na temática do evento.

5.12. Conforme manifestação dos servidores e ciência das respectivas chefias (SEI nº 2707370 e 2771203), a palestra será de forma presencial em São Paulo, compreendendo 8 horas de capacitação, quando os participantes terão a oportunidade com outros profissionais. *"Trata-se de um evento que reúne os principais atores do mercado de streaming e seus conhecimentos de mercado como os que serão abordados no evento não são oferecidos por escolas de governo"*, conforme solicitantes em suas RPCs (SEI nº 2801203 e 2801215).

5.13. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo do evento (SEI nº 2801227).

5.14. O conteúdo programático inclui temas importantes para o setor audiovisual, em especial o mercado de streaming

- 1) Como o streaming pode agregar valor para as ofertas de banda larga
- 2) Estratégias e modelos de empacotamento, venda e parcerias com plataformas de streaming
- 3) Canais de distribuição e o modelo de publicidade na oferta de conteúdos
- 4) Alternativas para distribuição de conteúdos e acesso às plataformas
- 5) Os desafios de tributação na operação e comercialização de streaming
- 6) Pirataria: Oportunidades com o bloqueio das TV Box piratas

5.14.1. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas ao setor audiovisual, em especial o mercado de streaming, devendo contribuir para a aquisição e a atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidades do mercado, vistas ao progresso da gestão da ANCINE.

5.15. Quanto aos palestrantes, estarão compartilhando seus conhecimentos especialistas de diversas áreas, profissionais das principais empresas do setor. A lista de participantes e breve currículo podem ser verificados no documento SEI nº 2801227.

5.16. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelos próprios servidores - e aprovada pelas chefias - conforme a temática e conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a medida é funcional dos interessados, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.17. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre o mesmo assunto ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, a licitação..." (grifou-se)

5.18. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, d do Decreto nº 20.030/1979. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratação é feita com uma empresa. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) didática; c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou do conteúdo, a contratação é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores)

5.19. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a existência de outras instituições capacitadas na área não inviabilizaria a contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviço. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas para executá-lo." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

5.20. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória especialização da instituição** contratada, que deve ser atestada através do desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aptidão técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Nesse sentido, segundo informações da instituição contratada, Save Produções Editoriais é a responsável pelos portais especializados Tela Viva e Teletime, que possuem mais de 10 milhões de seguidores respectivamente, e são referência quando se trata de informações relacionadas ao setor audiovisual. A organizadora realizou inúmeros eventos de porte nacional, dentre os quais 6 edições do evento em questão (SEI nº 2805623).

5.21. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições de contratação ora previstas para um **serviço técnico profissional especializado, bem como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida, vez configurada a cumulativa presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.2. A execução dos serviços será iniciada em 09/05/2023, data do início do evento de capacitação.
- 6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.
- 6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documento de fornecimento.
- 6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e só não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais propostas;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, a próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos superiores hierárquicos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos casos de suporte técnico de apoio ao usuário;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização de pessoas distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foram contratados; e
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade contratada, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para a execução dos serviços pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, designado.
- 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os danos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a qualquer entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a reter em garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e estaduais da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e demais categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necess serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo a Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequ que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, para distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produz de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que se nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pac qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contrat efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei
- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser v com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adota necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada em: sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratua nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma pr sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as Gestão do Contrato.
- 11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades
- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitida que a CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho

11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos

12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA de documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização de documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de 1 competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal terá de apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que determinem o redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os itens de entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com o modelo em anexo e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deve conter análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA a correção, em escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com documentação apresentada; e

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela documentação apresentada.

12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços executados às especificações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;

12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em virtude da força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, dev providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura ap elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.5.1. o prazo de validade;
- 13.5.2. a data da emissão;
- 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.5.5. o valor a pagar; e
- 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da d ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagam
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenç habilitação exigidas nesta contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar con identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de cc Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá cc responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existênci efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual n administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se dec contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente jus caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especia 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em s servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento e pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cent aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, em caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**;
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja em caso de ocorrência de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias levará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a CONTRATADA opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com o pagamento e descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissio
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento
- 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recursos financeiros da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados.
- 5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o licitante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do responsável, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa prevista no art. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despesa de custeio para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, nem a ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica de participação de agente público.

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, de
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legais
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovam somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, e a indicação dos seus administradores;
- 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário de Administração Financeira e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar, mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do contratado, a equivalência, na forma da lei;

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo total da contratação é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para a participação de todos os participantes, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2804817) à ANCINE informando o custo da inscrição em "Streaming 2023", no valor individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente ao valor exposto em seu site (nº 2810096), que tem ampla publicidade na rede de computadores. Para a contratação de 3 (três) inscrições, a organização oferece desconto de 15% (quinze por cento), discriminado na referida proposta, o que reduziu o custo unitário de cada inscrição para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
- 17.3. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação dos servidores no evento que se almeja é inferior ao valor ofertado ao mercado (sendo, na verdade, mais baixo do que o valor ofertado, considerando o desconto oferecido na compra de três credenciais).
- 17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação dos preços praticados pela futura contratada com os preços praticados por outros entes públicos e/ou por empresas privadas."

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias antes da licitação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que tenham sido devidamente arquivados em sistemas de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da licitação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)

- 17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico não é compatível com a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, *s.m.j.*, para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União deste exercício, na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após a emissão de nota de empenho, conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Edney Christian Thomé Sanchez, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 02/05/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 03/05/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2802060** e o código CRC **4D08BC3C**.